**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 462/2017**

Altera o artigo 11 da Lei nº 8.553/2014, que dispõe sobre a arrecadação e a encampação de imóveis urbanos abandonados no Município de Salvador, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**DECRETA**:

Art. 1º Fica alterado o art. 11 da Lei nº 8.553/2014, que passará a viger com a seguinte redação:

> "Art.11 Os imóveis encampados com base nesta Lei serão destinados, prioritariamente, a programas habitacionais, à prestação de serviços públicos, no fomento ao Turismo no Município do Salvador, ou serão objeto de concessão de direito real de uso a entidades civis que, comprovadamente, tenham fins filantrópicos, assistenciais, educativos, esportivos, que tenham como princípio a autogestão, a solidariedade, o reconhecimento e valorização dos saberes tradicionais, dentre outras, a interesse do Município.
>
> Parágrafo único. Para os fins deste artigo, entende-se como saberes tradicionais aqueles pertencentes aos povos e comunidades tradicionais – grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição – conforme definição da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e

Comunidades Tradicionais, Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 5 de setembro de 2018.

**Paulo Magalhães Júnior**
**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**

**Lorena Brandão**

**Vice-Presidente**

**Alfredo Mangueira** **Aladilce Souza**

**Alexandre Aleluia** **J. Carlos Filho**

**Luiz Carlos Suíca**